



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 21.287, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE CARROS DE SOM; APARELHOS DE SOM DE GRANDE PORTE E DE PEQUENO PORTE E O USO E A COMERCIALIZAÇÃO DE GARRAFAS DE VIDRO EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E NA BEIRA RIO, DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 0850/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de carros de som, bem como de aparelhos de som de grande porte e de pequeno porte, em vias públicas municipais e na área da Beira Rio, durante as festividades do Carnaval de 2026, que ocorrerão no período de **11 a 17 de fevereiro de 2026**, especialmente no dia **12 de fevereiro de 2026**, data em que se prevê maior concentração de foliões.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo tem por finalidade preservar a ordem pública, evitar a poluição sonora excessiva e, principalmente, impedir interferências e conflitos com o som oficial dos shows e apresentações musicais promovidas pelo Município, assegurando a adequada execução da programação cultural do evento.

§ 2º Excetua-se da proibição prevista neste artigo:

I – Os carros de som e aparelhos sonoros que possuam prévia e expressa autorização do Município;

II – Os veículos utilizados para a veiculação de mensagens informativas de interesse público, tais como avisos emergenciais, notas de falecimento e comunicações oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES GABINETE DO PREFEITO

III – Os veículos oficiais e de serviço essenciais, tais como ambulâncias, viaturas policiais, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, fiscalização municipal, bem como outros veículos autorizados a prestar apoio à organização e à segurança do evento.

Art. 2º Ficam proibidos o uso, o porte, a circulação e a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro destinadas ao consumo em vias públicas municipais e na área da Beira Rio, durante as festividades do Carnaval de 2026, no período de 11 a 17 de fevereiro de 2026, especialmente no dia 12 de fevereiro de 2026.

§ 1º A proibição estabelecida neste artigo tem como objetivo prevenir acidentes, evitar a utilização de garrafas de vidro como instrumentos de agressão, bem como reduzir riscos à integridade física dos foliões, comerciantes, servidores públicos e demais participantes do evento.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, ambulantes e vendedores autorizados deverão comercializar bebidas exclusivamente em recipientes plásticos, latas ou materiais similares que não ofereçam risco à segurança pública.

Art. 3º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às medidas administrativas cabíveis, incluindo apreensão de objetos, interrupção da atividade irregular e demais providências previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 03 de Fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo – ES